



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

REFERÊNCIA: Nº 00391-00013333/2017-62.

INTERESSADO: JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 10.858.049/0001-33;

MOTIVO: Renovação de LO Nº 50/2013

ATIVIDADE: Atividade de posto de combustível; CNAE 4731-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - 4731-6-00 comércio varejista de lubrificantes.

ENDEREÇO e CEP: Q CND 05 LT 01 Taguatinga, CEP: 72.120-050,

EMAIL: posto.jp@globo.com; RT: agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br

CONTATO DE TELEFONE: interessado Nayara Lucena, (61) 3573-1050 e Responsável técnico; Agleibe (61) 3327-1273

COMPENSAÇÃO: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15°48'25.54"S 48° 3'46.69"O - 814655.40 m E 8250204.34 m S

VALIDADE da LICENÇA: 48 meses

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de posto com Licença de operação válida, com estudo de passivo ambiental comprobatório de contaminação, O posto possui a Licença Prévia nº 019/2009 (folha nº 98) e a Licença de Instalação nº 030/2011 e Licença de Operação 050/2013.

II. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Endereço de localização do empreendimento: Q CND 05 LT 01 Taguatinga

Mapa de localização do empreendimento:

Fonte: RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA DE PASSIVO AMBIENTAL COM ANÁLISE DE RISCO À SAÚDE HUMANA JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - BRASÍLIA / DF

Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012: Zona Urbana Consolidada

Unidade Hidrográfica - do Rio Melchior conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): a área está inserida na Bacia Hidrográfica Rio Descoberto, na Região Hidrográfica do Paranaíba

Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014): a área não está inserida em unidade de conservação

Áreas de Preservação Permanente: não possui áreas restritivas em APP.

III - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento e área administrativa do posto.

O posto revendedor está equipado de um Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) composto por 3 (três) tanques, sendo 2 (dois) bipartidos e 1 (um) pleno, totalizando 5 (cinco) compartimentos para armazenamento de combustível. Foi realizado teste de estanqueidade conforme ART nº 0720170070445 pela RIGEL SERVIÇOS E PEÇAS PARA POSTOS em 17/10/2017 em todo SASC que confirma a evidência acima e informa que os tanques são constituídos de parede dupla e jaquetados com monitoramento intersticial.

IV. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

Conforme estabelecido pela resolução CONAM 03/2018

V. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica dia 16 de Janeiro de 2018, pelo analista Roger Souza, acompanhado pelo gerente do Posto Sr. Edson, que apresentou as estruturas instaladas, e a forma de operação do posto.

Ficou claro que o plano de treinamento e capacitação dos funcionários não está de acordo com o apresentado.

A operação está ocorrendo de forma plena o sistema de coleta por canaletas atende a recomendação de uma para drenagem pluvial e outra para o sistema separador de água e óleo, entretanto o sistema SAA/SAO estava com o componente inicial muito sujo com excesso de material grosseiro recomendando a manutenção com periodicidade menor.

A água que passa para o sistema de esgotamento sanitário estava visualmente adequada sem sinais de óleos e graxa (sem iridescência).

Os poços de monitoramento estão identificados conforme os mapas e plantas apresentados no RIPA.

Em geral os pontos de alerta estavam visualmente de acordo com o recomendado, exceção feita ao excesso de água de chuva/limpeza na parte externa do sistema de monitoramento intersticial que deverá estar seco com retirada da água por esponjas e recolhimento ao sistema separador de água e óleo.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



FOTO 1; vista geral do posto JP

FOTO 2: canaletas da pista de abastecimento.



FOTO 3: descargas seladas, no momento do abastecimento. estavam limpos mas houve vazamento durante o abastecimento.

FOTO 4: pista de abastecimento com ilha e os pontos de descarga

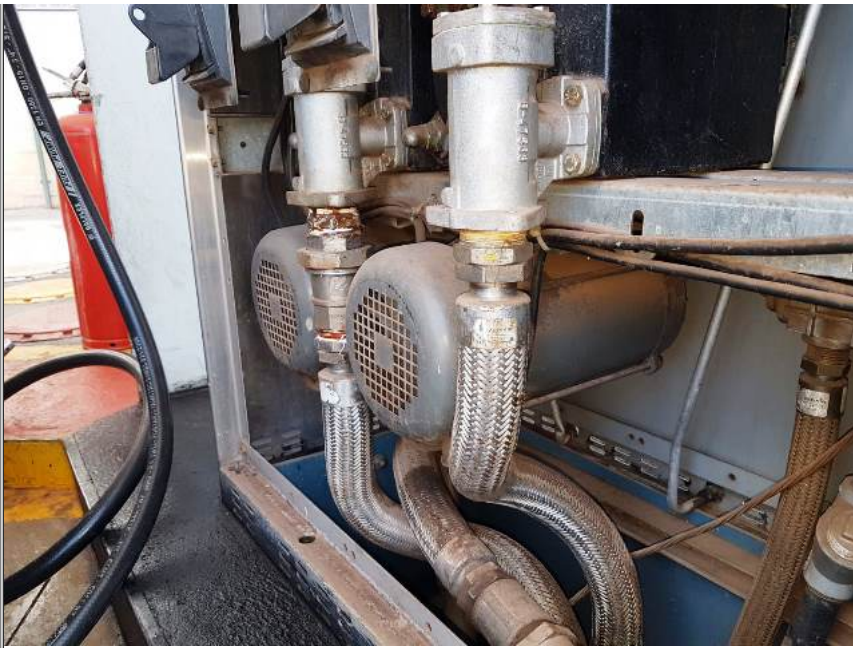


FOTO 5: interior da bomba, seco sem resíduos ou marcas de óleo ou combustível.



FOTO 6: Filtro de Diesel e o SUMP sob o barril de coleta de resíduo



FOTO 7: Abertura do monitoramento intersticial com excesso de água na parte externa necessitando limpeza e drenagem.



FOTO 8: monitoramento intersticial, não estava devidamente instalado



FOTO 9: SAO visão geral

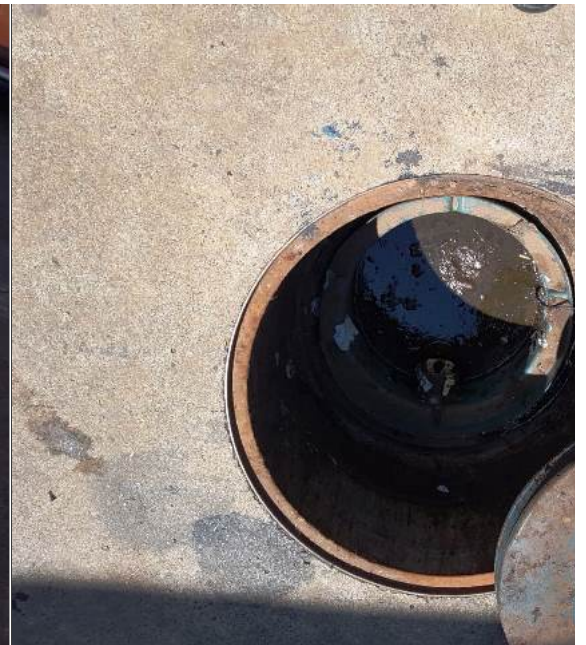


FOTO 10: Ponto de entrada do Sistema SAO com excesso de resíduo e aumento na frequência de retirada.



FOTO 11: SAO sistema secundário com separação do óleo esquerda e de coleta direita



FOTO 12: ponto de saída do SAO para a rede de esgoto.



FOTO 13: área de escavação para ensaios na pista de abastecimento devidamente selado, e íntegro.

FOTO 14: tambor de contenção de resíduos sólidos com óleo e gr de diesel.



FOTO 15: ponto de monitoramento no estacionamento a oeste do posto.

FOTO 16: ponto de monitoramento a norte do posto na calçada.



FOTO 17: pontos de monitoramento da pluma de contaminação, fora do posto a oeste na calçada no outro lado da pista.

FOTO 18: Abertura do sistema SAA/SAO, ao fundo junto a parede respiro que possuem terminal corta chama.

VI - INFORMAÇÕES E ANÁLISE.

Foi confirmado no RIPA 13809989 a contaminação do solo pretérita por hidrocarbonetos BTEX, sem a contribuição presente, tratando-se de efeito de fonte antiga e que deverá ser monitorada ao longo do tempo.

O estudo, por seu resultado, exige encaminhar recomendação de proibição de perfuração de poços e outorga para uso de água subterrânea na localidade e em suas adjacências.

A contaminação na atual condição e usos permitidos, conforme o estudo apresentado, não oferece risco a população local ou aos trabalhadores, devendo entretanto atenção com eventuais alterações de uso e escavações.

Os trabalhadores do posto não estão adequadamente instruídos sobre os usos corretos dos sistemas, limpeza, manutenção e alertas do sistema de monitoramento.

A Companhia de abastecimento e saneamento do Distrito Federal, deverá receber comunicação oficial do IBRAM indicando que deva ser monitorado eventual risco de contaminação de tubulações ou de trabalhadores que necessitem realizar escavações na localidade.

A contaminação está confinada atualmente aos níveis entre 12 e 22 metros e variam conforme a oscilação do nível do lençol freático, conforme demonstrado no perfil longitudinal da pluma de contaminação apresentado No relatório de investigação detalhada de passivo ambiental nas figuras 23 e 24;

A ADASA deverá ser comunicada para restrição a outorga prévia para perfuração de poço na localidade e arredores a contaminação já avançou 20 metros além dos limites do posto para sudoeste.

A atual direção da pluma de contaminação vai se aproximando de uma igreja e duas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental.

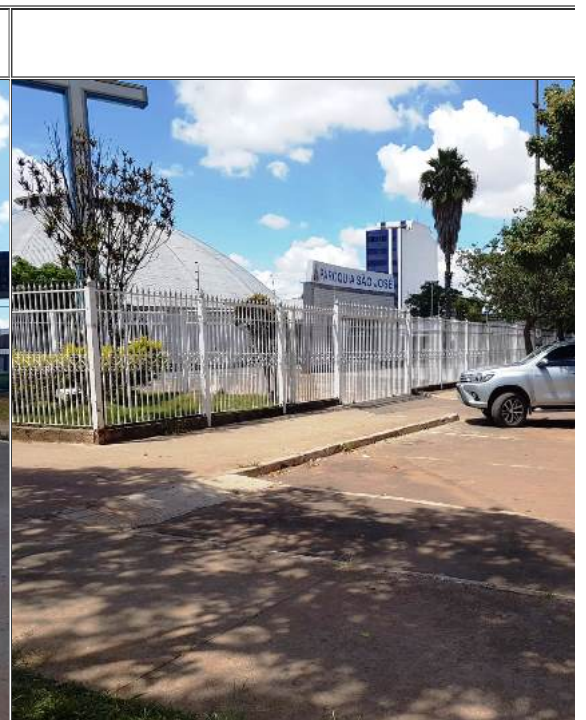
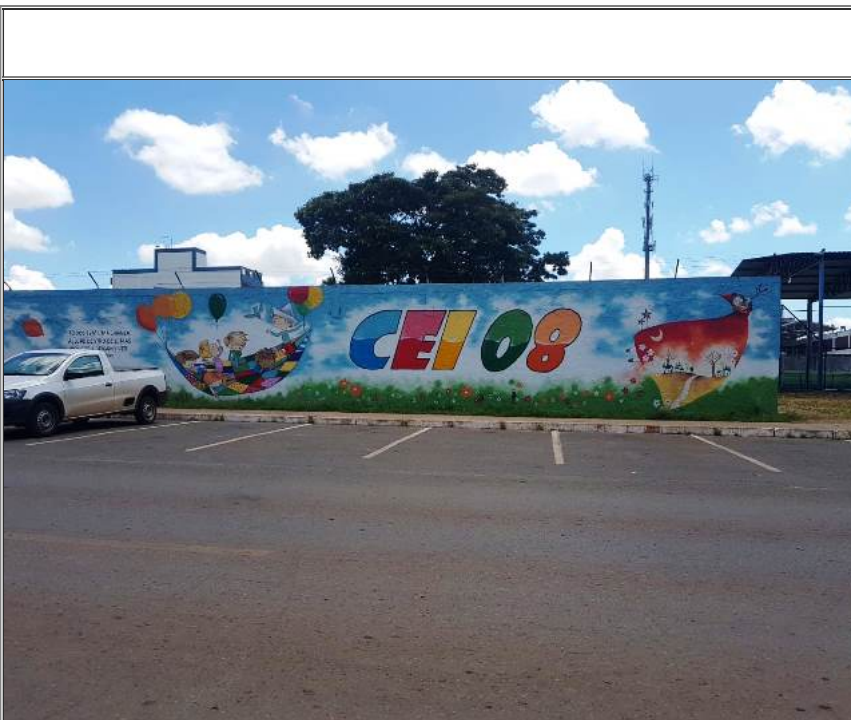


FOTO 18: Escola de educação infantil à 100 metros da atual localização da Pluma de

FOTO 19: Igreja, a aproximadamente 50 metros da pluma de cont

contaminação.

Recomenda-se o encaminhamento para a SUBIO para o correto gerenciamento de áreas contaminadas, após a criação de processo específico

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Considerando a Resolução CONAM nº 03/2018, a localização e o zoneamento ambiental, a viabilidade de localização deferida pela administração de Taguatinga, o porte e as características do estabelecimento, o funcionamento da atividade de "Atividade de posto de combustível; CNAE 4731-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - 4731-6-00 comércio varejista de lubrificantes.", objeto de análise deste Parecer, é sujeita à **Renovação de Licença de Operação, pelo prazo de 48 meses**. Entretanto, o interessado deverá cumprir as condicionantes, exigências e restrições dispostas no item VIII a seguir, sob pena de ação fiscalizadora e demais sanções previstas em legislação em vigor.

VIII - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES.

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00013333/2017-62 para a atividade Atividade de posto de combustível; CNAE 4731-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores - 4731-6-00 comércio varejista de lubrificantes. para a razão social JP DE CARVALHO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.858.049/0001-33, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos conforme (EX:ABNT NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 90.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, anualmente até o dia 31 de março do ano subsequente o teste de estanqueidade anual, os extratos do monitoramento intersticial, os relatórios de monitoramento da pluma de contaminação e demais exigências listadas em processo de monitoramento;
4. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Normas ABNT;
5. Refazer a capacitação dos funcionários quanto a manutenção, limpeza e alertas dos sistemas de coleta de água e óleo, monitoramento intersticial e riscos. com comprovantes de participação assinados com relatório fotográfico/certificação e apresentar ao IBRAM em até 180 dias.
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canais de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Conforme resultado de monitoramento e terminantemente proibido o uso de água subterrânea na localidade;
13. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canais direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
17. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
19. O IBRAM conforme resolução do CONAM 3/2018 pode atender conforme o artigo 6º:
 1. Art. 6º É facultado ao licenciado, para a obtenção das licenças listadas nos itens I, III, IV, V e VI do art. 4º desta Instrução, apresentar, junto com os documentos citados no caput, um relatório de auditoria ambiental independente, mediante o qual o IBRAM poderá deferir, de plano, a licença requerida, caso o relatório da auditoria ateste que o licenciado esteja em conformidade com o que prescreve a Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 1º Somente será aceito o relatório de auditoria ambiental independente quando for elaborado, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais que os subscreverem.

§ 2º O IBRAM promoverá o chamamento público para cadastramento de auditorias ambientais independentes, mediante o preenchimento de requisitos a serem estipulados pelo órgão licenciador e comprovada capacidade técnica.

§ 3º A apresentação de relatórios de auditorias ambientais independentes não dispensa o licenciado da apresentação dos demais relatórios e documentos exigidos nas respectivas condicionantes das licenças.

20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF



Documento assinado eletronicamente por **ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - Matr.0263980-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/02/2019, às 07:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **17905909** código CRC= **E8BDB950**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF